



Projeto de Lei nº 22/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 12/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, a servidores estaduais tais como Polícia Militar, Polícia Civil, entre outros, bem como representantes do Ministério Público e da Magistratura, o imóvel abaixo descrito, constante da matrícula 11.278, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (cópia anexa), de propriedade do Município de Porecatu, para uso exclusivo de moradia familiar dos já mencionados, nesta cidade.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 808, CENTRO

Uma área de terras urbana consistente do lote nº 01 da quadra nº 48 desta cidade de Porecatu, medindo 399,90 metros quadrados oriundo da subdivisão do lote nº 03 da mesma quadra, contendo como benfeitoria um prédio residencial em alvenaria com 224,62 metros quadrados de construção, conforme averbação, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Barão do Rio Branco, medindo 13,33 metros; lado direito para o lote nº 02, medindo 30,00 metros; fundos para o lote nº 04, medindo 13,33 metros e lado esquerdo para o lote nº 24, medindo 30,00 metros.

Artigo 2º - O (A) cessionário(a) não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

Artigo 3º - A habilitação ao instrumento de concessão de que trata esta lei é a conferida pelo artigo 17, § 2º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município de Porecatu o direito de fiscalizar o imóvel residencial, objeto desta Lei, sempre que necessário.

Artigo 5º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em concessão de uso ficará a cargo do(a) cessionário(a), inclusive todas as despesas com a sua manutenção.

Fábio



Artigo 6º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção do(a) cessionário(a) fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19.04.2021).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Porecatu, 19 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando as Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder imóvel público a servidores estaduais tais como Polícia Militar, Polícia Civil, entre outros, bem como representantes do Ministério Público e da Magistratura, conforme habilitação descrita em seu artigo 3º.

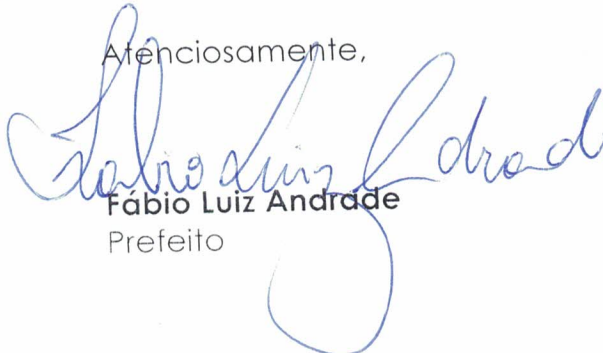
Preliminarmente, lembramos aos Nobres Edis que tais imóveis já foram colocados em leilão por diversas vezes e até o presente não conseguimos êxito nas vendas e, para que não tenhamos dilapidação do bem público através de vândalos nos imóveis desocupados, resolvemos por bem cedê-los aos servidores dos órgãos em questão.

Lembramos que tais órgãos oferecem à comunidade porecatuense serviços de grande relevância, cada um em sua área de atuação e, seus servidores, carentes de moradias dignas, serão beneficiados e, conseqüentemente, trarão melhor resultado à nossa população.

Vale esclarecer que, na medida do possível, os órgãos públicos devem trabalhar de maneira harmônica, sempre melhorando as condições de trabalho e atendimento ao público; o que, a nosso ver, de certa forma trará condições de melhoria na relação servidor público e munícipe, uma vez que, com suas famílias alojadas de maneira satisfatória, o serviço fluirá bem melhor.

Dessa forma, para podermos melhorar o atendimento nos serviços públicos ofertados por aqueles órgãos, rogamos a aprovação da presente propositura, transformando-a em lei.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORCATEU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2



SELO DIGITAL

8189957CEAA000002390212

MATRICULA Nº 11.278

DATA: 25 de agosto de 2008

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

VER-AV-02

Uma área de terra urbana consistente do **lote n. 01 da quadra n. 48 medindo 399,90 metros quadrados**, oriundo da subdivisão do lote n. 03 da mesma quadra, sem benfeitoria, situado nesta cidade e comarca de Porcatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: **Frete** - confronta-se com a rua Barão do Rio Branco, medindo 13,33 metros; **Lado direito** - confronta-se com o lote n. 02, medindo 30,00 metros; **Fundos** - confronta-se com o lote n. 04, medindo 13,33 metros; **Lado esquerdo** - confronta-se com o lote n. 24, medindo 30,00 metros, perfazendo ~~asem~~ o lote n. 01, um total de 399,90 metros quadrados. **Proprietário** - **Prefeitura Municipal de Porcatu**. O referido é verdade e dou fé. Porcatu 25 de agosto de 2008. Eu *[Assinatura]* Godo Ianicelli Rodini, registrador.

R-01-11.278 - Protocolo n. 27.627. **Subdivisão**. Por requerimento de 22 de agosto de 2.008 com firma reconhecida, decreto de subdivisão n. 062/2003 de 26 de novembro de 2.003, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade da **Prefeitura Municipal de Porcatu**, conforme escritura pública de doação lavrada pelo tabelionato desta cidade e Comarca de Porcatu - Paraná, no livro n.º 28 as fls. 33 v.º a 34 aos 11 de abril de 1.973, o imóvel objeto da presente matrícula. Documentos arquivados na pasta n.º 47 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Porcatu 25 de agosto de 2008. Eu *[Assinatura]* Godo Ianicelli Rodini, registrador.

AV-02-11.278 - Protocolo n. 42.783 de 12-12-2017. **Construção**. Averbacão em 12-12-2017. Por requerimento de 01 de Dezembro de 2017, com firma reconhecida, alvará de licença - Construção n. 017/201, livro n. 003, fls n. 28, de 26-01-2015, certidão de habite-se n. 008/2015 de 26-01-2015, certidão de construção de 26-01-2015, expedidas pela Prefeitura Municipal, ART n. 2006112021-5, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros n. 002402017-88888399 de 08-11-2017, CEI n. 51.228.91399/73, confirmada via internet, projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura em 04-01-2000, é esta para constar **uma construção em alvenaria, com fins residenciais, medindo 224,62 metros quadrados**. Recolhido o Funrejus n. 1400000003160720 no valor de R\$ 800,19 em 12-12-2017, arquivado na pasta n. 159. Valor referência R\$- 400,093,14. Documentos arquivados na pasta n. 169. Custas - R\$- 114,66. VRC - 1.260,00. Prenot. R\$- 1,82. VRC - 10,00. ~~R\$- 4,40~~. O referido é verdade e dou fé. Porcatu 12 de dezembro de 2017. Eu *[Assinatura]* Emilia Lopes da Silva, Escrevente de ofício.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PORCATEU-ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 78.008.700/0001-92

Rua Barão do Rio Branco, 619 - CEP 86.160-000

Fone: (43) 3623-1650

Godó Ianicelli Rodini - Carteira n. 2.085 de

09-03-1971 da C. G. J. - Registrador

Gizalda Rodrigues Cunha Rodini - Port. n. 17/95

Escrevente de Ofício

Godó Ianicelli Rodini Junior - Port. n. 005/2012

Escrevente de Ofício

Cicília Toré Inada Rodini - Port. n. 007/2015

Escrevente de Ofício

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art. 19-§1 leis 6015 de 31/12/73 com 1 pagina.

Porcatu, 15 de abril de 2021 - 08:49:36.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Godó Ianicelli Rodini - CPF 024.191.909-63 - Registrador
Gizalda Rodrigues Cunha Rodini - CPF 609.191.089-20 - Esc. de ofício
Cicília Toré Jesus Rodini - CPF 879.192.739-00 - Esc. de ofício
Késlem Aparecida da Cruz Siqueira - CPF 117.115.799-12 - Esc. de ofício
Godó Ianicelli Rodini Junior - CPF 788.710.009-78 - Esc. Substituto